



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 277-A DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

MARCO EDUARDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Médico São Geraldo S/C Ltda., para Assistência Médica / aos funcionários públicos municipais.

ARTIGO 2º - Ficam expressas nesta Lei as cláusulas de presente convênio.

ARTIGO 3º - É de competência do Instituto Médico São Geraldo / S/C Ltda. toda a Assistência cirúrgica, laboratorial, odontológica, radiológica, oftalmológica, internação, etc., aos funcionários públicos municipais de Rio Grande da Serra.

ARTIGO 4º - A todos os serviços, conjuntamente prestados aos funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a mesma pagará ao Instituto Médico São Geraldo S/C Ltda. proporcionalmente a tabela do INAMPS, acrescida de taxa / de 10% (dez por cento) de Administração.

ARTIGO 5º - Os casos em que os funcionários tiverem direito / através do INAMPS, poderão optar pelo atendimento através do convênio mediante recibo / bolso das despesas realizadas com o mesmo, pela referida tabela em vigor.

ARTIGO 6º - As cláusulas de presente Lei poderão ser reajustadas / das em alterações em qualquer tempo, mediante acordo das partes, expressas através da Lei própria.

ARTIGO 7º - Para evitar as perdas em comum acordo, eligen o Fórum de Arbitragem Privada, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente convênio, des / prestando outros por mais privilegiados que sejam.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de setembro / de 1980 - 16º Ano de emancipação Política Administrativa.

MARCO EDUARDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicando no Quadro de Edital na mesma data.